



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Ponte Branca
CNPJ: 15.943.608/0001-27
Gabinete dos Vereadores(as)

Ponte Branca - MT, 15 de agosto de 2025.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 003/2025
AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 951 DE 09/07/2025.**

Esta Casa de Leis, em Sessão Ordinária aos 15/08/2025 aprovou em conformidade com o Regimento Interno Art. 65 e Inciso II do Art. 66, da Câmara Municipal de Ponte Branca, a seguinte Emenda Modificativa:

Emenda Modificativa

SÚMULA:

“Emenda Modificativa ao Artigo 1º do Projeto de Lei Nº 951 de 09 de julho de 2025.”

Modifique-se o Artigo 1º, do Projeto de Lei Nº 951 de 09 de julho de 2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º- Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº. 895/2024, de 17 de Dezembro de 2024, que passará a viger com a seguinte redação:

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Ponte Branca – MT, aos 15 dias do mês de agosto de 2025.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Ponte Branca
CNPJ: 15.943.608/0001-27
Gabinete dos Vereadores(as)

NEI RONAN DA SILVA

Presidente da 1^a Comissão Permanente

ÉLICA SANTINA DA SILVA

Relatora da 1^a Comissão Permanente

DANIEL BATISTA MOREIRA

Membro da 1^a Comissão Permanente





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Ponte Branca
CNPJ: 15.943.608/0001-27
Gabinete dos Vereadores(as)

JUSTIFICATIVA

A redução da ampliação do limite de autorização para 10% visa encontrar um equilíbrio entre a necessidade de garantir a continuidade da execução orçamentária e a prudência fiscal. Isso permitirá uma gestão mais eficaz dos recursos públicos e evitará possíveis problemas na execução orçamentária, ao mesmo tempo em que não compromete a capacidade da administração municipal de realizar suas atividades essenciais.



DANIEL BATISTA MOREIRA
Membro da 1ª Comissão Permanente